



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

(11) 3292-3267 - gcccm@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-009304.989.25-4.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Responsável: Cristiano Benedito, Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 021/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 035/2025, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da legislação urbanística complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável.

Trata-se de Representação de autoria da empresa **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.** contra o Edital n.º 021/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025, Processo Administrativo n.º 035/2025, da Prefeitura de Joanópolis, almejando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da legislação urbanística complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável.

De acordo com os arquivos que acompanham a inicial, a abertura das propostas está designada para as 09h01min de 26/05/2025.

Sinteticamente, a insurgente, transcrevendo as requisições pertinentes à qualificação técnica^[1], vislumbra extrapolação ao permitido no artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021^[2].

Nesse sentido, aduz, literalmente:

[...] O único profissional que a exigência editalícia condiz com a LEI Nº 14.133/2021 é o Arquiteto e Urbanista, que será responsável pela concepção urbanística, planejamento territorial e estruturação das diretrizes de ordenamento do solo, com exigência técnica de Registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e experiência comprovada na elaboração de Planos Diretores, ou seja, similar ao objeto contratado. No entanto, outros profissionais, como Engenheiros Civis, podem executar Planos Diretores, sendo o responsável técnico do serviço. A Qualificação da Empresa Contratada também extrapola o que se pode exigir da licitante, conforme determinações legais, pois exige até aprovação dos Planos Diretores pela Câmara Municipal, ou seja, documentação não prevista na LEI Nº 14.133/2021, pois extrapola a questão técnica do serviço contratado, indo para questões legislativas do município.

Assim, pugna pela adequação das requisições afetas no tocante à documentação de capacitação técnico-profissional e operacional à legislação regente do tema.

É o relatório.

Decido.

Vislumbra-se, ao menos em tese, potencial risco à higidez da licitação, em vulneração às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte no procedimento.

De fato, demanda exame mais aprofundado a reclamação contra as exigências feitas para fins de qualificação técnica, as quais, à primeira vista, desbordam do rol de documentações cuja solicitação é autorizada pelo artigo 67 da Lei n.º 14.133/2021, a ensejar o acolhimento do pleito de paralisação da disputa.

Nessa conformidade, com fundamento no § 2º do artigo 171 da Lei n.º 14.133/2021, assino à autoridade responsável o prazo de 10 (dez) dias úteis para que **faça juntar a estes autos cópia integral do instrumento convocatório censurado, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes sobre os pontos trazidos pela Representante**, observando que os documentos juntados aos autos do processo eletrônico devem estar em formato “PDF pesquisável”.

No interesse da lisura da licitação e, considerando que esta Casa poderá decidir pela alteração do edital, **determino a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria.**

Alerto que deve ser mantida acessível a consulta a toda a documentação relativa ao torneio, inclusive a informação de que se encontra paralisado, em seu portal eletrônico, sem necessidade de cadastro obrigatório, em consonância com o Comunicado SDG n.º 41/2023.

Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório, para as providências cabíveis, inclusive com a alteração da classe do feito no Sistema de Processo Eletrônico (para Cautelar em Procedimento de Contratação – CPC).

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica. Após, abra-se vista ao Ministério Público de Contas, na forma regimental.

G.C., em 23 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

[1] “Exigência do Edital:

c. Da Qualificação Técnica:

Documentação referente aos 7 (sete) profissionais mínimos exigidos, bem como da empresa Contratada (conforme Termo de Referência)

Termo de Referência:

4.2 Profissionais Requeridos

A equipe técnica deverá ser multidisciplinar, composta por profissionais especializados, cada um responsável por aspectos essenciais do Plano Diretor e das leis urbanísticas. A exigência dessas qualificações visa garantir precisão metodológica, qualidade técnica e segurança jurídica na execução dos serviços.

Arquiteto e Urbanista

- Responsável pela concepção urbanística, planejamento territorial e estruturação das diretrizes de ordenamento do solo.*
- Exigência técnica: Registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e experiência comprovada na elaboração de Planos Diretores.*

Engenheiro Civil

- Essencial para a definição da infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento básico e viabilidade das normas construtivas.*
- Exigência técnica: Registro no CREA e apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) em projetos de infraestrutura.*

Geógrafo ou Engenheiro Cartográfico/Agrimensor

- Responsável pela produção dos mapas georreferenciados exigidos, incluindo zoneamento urbano e rural, delimitação territorial e análise de áreas de risco.*
- Exigência técnica: Registro no CREA ou no Conselho de Geografia, além de experiência comprovada na delimitação territorial e sistemas de mapeamento digital.*

Biólogo, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Florestal

- *Fundamenta as diretrizes ambientais do Plano Diretor, incluindo proteção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e definição de estratégias para desenvolvimento sustentável.*
- *Exigência técnica: Registro no CRBio ou CREA, com ART ou RRT comprovando participação em estudos ambientais e projetos de conservação territorial.*

Economista ou Administrador

- *Responsável pela viabilidade financeira e econômica do Plano Diretor, garantindo a sustentabilidade do planejamento urbano e a adequação orçamentária das diretrizes municipais.*
- *Exigência técnica: Registro no CORECON ou CRA, além de experiência comprovada na formulação de estudos de impacto financeiro urbano.*

Advogado Especialista em Direito Urbanístico

- *Essencial para garantir conformidade legal, constitucionalidade e segurança jurídica na elaboração das normas urbanísticas complementares.*
- *Exigência técnica: Registro na OAB e comprovação de atuação na revisão de leis urbanísticas e planejamento municipal.*

Sociólogo ou Assistente Social

- *Fundamental para garantir participação comunitária, análise dos impactos sociais das diretrizes do Plano Diretor e implementação de estratégias de inclusão social no planejamento urbano.*
- *Exigência técnica: Registro no CRESS (se aplicável) e experiência em inclusão social, mobilização comunitária e gestão participativa.*

4.3 Comprovação da Qualificação Técnica

Para assegurar a capacidade técnica da empresa e de seus profissionais, serão exigidos:

- *Diplomas e Certificados reconhecidos pelo MEC, garantindo formação específica na área de atuação.*
- *Registro nos Conselhos Profissionais, conforme descrito no item 4.2.*
- *Atestados de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), comprovando experiência na execução de Planos Diretores e estudos urbanos correlatos.*
- *Currículos detalhados, incluindo participação em projetos urbanísticos similares e experiências documentadas.*
- *Declaração formal da empresa, assegurando que os profissionais permanecerão na equipe técnica durante toda a execução do contrato.*
- *Sistema de acompanhamento e validação da equipe técnica, garantindo que a qualificação dos profissionais seja mantida ao longo da execução contratual.*

4.4 Qualificação da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá apresentar comprovação de experiência na execução de Planos Diretores anteriores, demonstrando capacidade técnica e metodológica. Para isso, serão exigidos:

- *Atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos que confirmem a execução de Planos Diretores.*
- *Comprovação de aprovação dos Planos Diretores pela Câmara Municipal, por meio de certidões ou publicações oficiais.*
- *Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, garantindo que a empresa está apta a contratar com a administração pública”.*

[2] “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZQ4A-8MZM-89G1-4YGP